



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.253, de 21 de julho de 2008.

Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas para o período de 2009 a 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº. 005/2008 e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Poço das Antas – RS perceberão, na legislatura compreendida entre os anos de 2009 a 2012, subsídios da ordem de R\$ 1.064,14 (um mil e sessenta e quatro reais e quatorze centavos) mensais, em parcelas únicas.

Parágrafo único – Os pagamentos a que se referem o “caput” deste Artigo serão pagos inclusive durante os recessos parlamentares.

Art. 2º - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas – RS perceberá, na legislatura compreendida entre os anos de 2009 a 2012, subsídios da ordem de R\$ 1.383,38 (um mil, trezentos e oitenta três reais e trinta oito centavos) mensais.

Parágrafo único – Os pagamentos a que se referem o “caput” deste Artigo serão pagos inclusive durante os recessos parlamentares.

Art. 3º - Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não participar das votações, sem justificativa legal, será descontado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio para cada Sessão.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Parágrafo 1º - Considera-se justificativa legal, para efeitos deste artigo, aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, mediante requerimento.

Parágrafo 2º - Em caso de licença saúde, devidamente comprovada e, nos demais casos previstos pela legislação, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Art. 4º - Fica estabelecido em três o número máximo de sessões plenárias ordinárias mensais desta Câmara de Vereadores.

Art. 5º - O suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, inclusive durante o recesso parlamentar, terá direito ao subsídio que será calculado com base na proporcionalidade dos dias do exercício do mandato.

Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores e Presidentes de Mesa, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Exceção ao primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata este artigo terá direito ao índice proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 7º - A Câmara Municipal, quando convocada a realizar sessão extraordinária, deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e estas não serão remuneradas.

Art. 8º - Os Vereadores terão direito a perceberem diárias, nos termos da Lei, em caso de viagens para fora do Município a serviço ou representação da Câmara Municipal, nos termos fixados em Resolução.

Art. 9º - Em quaisquer circunstâncias serão obedecidos os limites impostos pela Constituição Federal Art. 29, incisos VI e VII e Lei Complementar 101/2000.

Art. 10 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários e das respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando a Lei do Legislativo nº 08 de 21 de setembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de julho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Jair Antônio Schneider
SECRETARIO MUN. FAZENDA

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL